

## RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

**CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

**AGÊNCIA DE ILHOTA**

**CNPJ 82.508.433/0085-25**

**RESPONSÁVEL LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE VALTER JOSÉ GALLINA**

Informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e os demais serviços à comunidade encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br), ou nos seguintes endereços:

**AGÊNCIA ILHOTA:** Rua Izidoro Maes, s/n – Centro- Ilhota – SC - CEP: 88320-000 - Fone: (47) 3343.1284

**LABORATÓRIO DE FLORIANÓPOLIS:** Rua Ivo João da Silva, s/n Alto Aririú- Palhoça – SC - CEP: 88135-475 Fone: (48) 3342 0735

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como órgão fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, no seguinte endereço: **Rua Leoberto Leal, 160 – Centro- Ilhota – SC - CEP: 88320-000 - Fone: (47) 3343 1166 e-mail: [saude@ilhota.sc.gov.br](mailto:saude@ilhota.sc.gov.br)**

### IDENTIFICAÇÃO DO MANANCIAL

A CASAN está presente no município de **Ilhota**, onde a captação de água bruta é realizada no Rio Itajaí-Açu, manancial pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí -Açu. A qualidade da água deste manancial se enquadra em classe apropriada para ser tratada para o consumo humano.

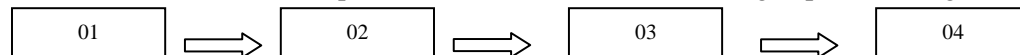
O Rio Itajaí-Açu, que banha cidades industrializadas do médio vale, como Indaial, Blumenau e Gaspar, situadas acima da captação de água de Ilhota, sofreu grande desmatamento e uso inadequado do solo.

Fontes de possível contaminação: nas margens do rio existem áreas de cultivo de arroz irrigado. O rio sofre também grande intrusão salina, principalmente em épocas de estiagem e elevação da maré, quando chega a atingir níveis indesejáveis de salinidade.

A legislação que regulamenta a classificação do manancial é a Resolução CONAMA 357/2005 e classifica o Rio Itajaí - Açu como de Classe 3, tendo como órgão ambiental responsável pelo seu monitoramento a FATMA, cuja Coordenadoria Regional localiza-se à Rua: Domingos José Cabral nº 130 – Centro – CEP: 88.301-260 – Itajaí – SC – Fone: (47) 3246-1904.

### TRATAMENTO APLICADO À ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de Ilhota, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) convencional, que contém etapas de clarificação e de tratamento final, sendo que o sistema de abastecimento de água possui as seguintes partes:



**1. Captação e recalque da água do manancial:** Processo no qual ocorre a tomada de água no manancial e a condução através de bombeamento e adutora até a ETA.

**2. Clarificação (coagulação, floculação, decantação e filtração)**

Processo onde ocorre a eliminação de particulados, matéria orgânica e outros da água, através da adição dos produtos químicos *sulfato de alumínio e hidróxido de cálcio*, os quais reagem, aglomerando impurezas (flocos) que decantam em tanques projetados para esta finalidade. Posteriormente a água é filtrada em leitos de areia e carvão antracitoso, para remoção final dos flocos remanescentes das etapas anteriores.

**3. Tratamento final (desinfecção, fluoretação e correção de pH)**

A partir desta etapa a água está apta para consumo. As finalidades principais deste processo são: *desinfecção química* através da adição de cloro para controle bacteriológico, *correção da acidez* com aplicação de hidróxido de cálcio e *adição de flúor* para prevenção contra a cárie dentária.

**4. Reservação e distribuição;** após a aplicação do tratamento a água potável é armazenada em reservatórios. A rede de distribuição serve para encaminhar a água até os pontos de consumo.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Laboratório Regional de Florianópolis

## RESUMO ANUAL DA QUALIDADE

Código do Documento: X

Nº da Revisão: 0

Data de Aprovação: 19/12/2016

Página: 1 de 1

SAA / UT: Ilhota / ETA Ilhota	Tipo da Amostra: Sistema de Distribuição
Localidade / UF: Ilhota / SC	Período de: 01/11/2015 à 31/10/2016

Meses	Parâmetros	Cloro Residual	Cor Aparente	Turbidez	Coliformes Totais	E.Coli / Colif. Termo
Nov/2015	Nº de análises realizadas	21	21	21	21	21
	Nº de análises fora do padrão	0	6	6	0	0
	Nº de análises em conformidade	21	15	15	21	21
Dez/2015	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	1	2	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	15	14	16	16
Jan/2016	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	6	3	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	10	13	16	16
Fev/2016	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	2	0	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	14	16	16	16
Mar/2016	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	5	1	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	11	15	16	16
Abr/2016	Nº de análises realizadas	24	24	24	24	24
	Nº de análises fora do padrão	0	0	1	0	0
	Nº de análises em conformidade	24	24	23	24	24
Mai/2016	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	1	3	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	15	13	16	16
Jun/2016	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	0	1	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	16	15	16	16
Jul/2016	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	10	8	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	6	8	16	16
Ago/2016	Nº de análises realizadas	20	20	20	20	20
	Nº de análises fora do padrão	0	7	3	0	0
	Nº de análises em conformidade	20	13	17	20	20
Set/2016	Nº de análises realizadas	16	16	16	16	16
	Nº de análises fora do padrão	0	4	4	0	0
	Nº de análises em conformidade	16	12	12	16	16
Out/2016	Nº de análises realizadas	31	31	31	31	31
	Nº de análises fora do padrão	3	14	6	2	1
	Nº de análises em conformidade	28	17	25	29	30
Nº de análises exigidas pela Portaria 2914/2011		16	10	16	16	16
VMP – Valores Máximo Permissíveis pela Portaria 2914/11		0,2 <= 5,0 mg/L	<= 15,0 uH	<= 5,0 NTU	1 amostra não conforme	anexo I da portaria 2914/2011

*Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto o parâmetro alumínio. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.*

**OBS: A CASAN atende os critérios exigidos pelo decreto 5440/ 2005, e alerta aos síndicos ou administradores de condomínios, que deverão divulgar o presente Relatório Anual aos seus condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).**

**Significados dos Parâmetros:**

**Cloro:** agente químico utilizado para eliminar micro-organismos.

**Cor Aparente:** indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram qualidade estética da água.

**Flúor:** agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

**Turbidez:** indica presença de partículas em suspensão na água.

**Coliformes Totais:** Micro-organismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.

**E.coli/Coliformes Termo tolerantes:** Micro-organismo indicador de poluição fecal

**Procedimento padrão:**

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

**Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam á saúde e segurança dos consumidores.

**“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo os artigos 8º e 9º da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.”**